



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO CAR SEI Nº: Nº 035.7381.2024.0016947-69

MODO DE DISPUTA Nº: 16/2024

JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RECONSIDERANTE: CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Trata-se de Pedido de Reconsideração, formulado pela empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, no qual pugna pela revogação do ato da Presidente da Licitação que declarou, a licitação fracassada, para que o objeto referente ao Modo de Disputa Fechado nº 16/2024, Processo Administrativo SEI nº 035.7381.2024.0016947-69, cujo objeto é a Contratação de Empresa/s de Engenharia para a construção de 01 (uma) barragem de Pedra, na comunidade de Lagoa Cumprida, no município de Vitória da Conquista – Bahia, venha a ser adjudicado à referida empresa no montante estimado pela Administração, conforme registrado na ata da sessão realizada em 10/03/2026.

A reconsiderante, sustenta em seu pedido que após fracasso da licitação, realizou posterior análise junto ao corpo diretivo da empresa e identificou a possibilidade de executar o contrato pelo valor estimado, no importe de R\$ 486.545,44 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), de modo que, através do presente pedido de reconsideração, solicita que o objeto seja adjudicado à CCN no montante estimado pela Administração.

Analisando detidamente os argumentos apresentados, sob o amparo dos princípios da autotutela, do interesse público, da eficiência, proporcionalidade, na busca da proposta mais vantajosa sem a necessidade de reiniciar todo o processo licitatório, verificamos que o a decisão anteriormente proferida que desclassificou a empresa ora reconsiderante, foi pautada na manifestação da própria empresa em não cobrir o valor estimado da licitação, não se tratando de erro insanável ou qualquer condição que enseje a desclassificação da empresa.



Assim, em face do acima exposto, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor do interesse público, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos diplomas legais que regem a matéria, nos princípios legais e constitucionais garantidores de sua lisura, a Presidente da Comissão **DEFERE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pela empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 00.712.814/0001-59**, retomando a fase de habilitação, cuja Sessão Pública fica remarcamos para **o dia XXXXXX, às XXX horas.**

Salvador, 17 de maio de 2026.

Bárbara Regina Cunha de Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação